

PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO N° 00154/2014 19/03/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5, observadas as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF;

Considerando as disposições do Edital de Remoção de Juiz Federal nº 01, de 20/02/2014 , disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TRF5/Administrativo de 20/02/2014 e publicado em 21 /02/2014;

Considerando a necessidade do serviço na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região; Considerando o decidido pelo Plenário na Sessão de 19/03/2014, ao apreciar os Processos Administrativos nºs 00657/2014 e 00768/2014,

RESOLVE:

- I -REMOVER, a pedido, pelo critério de antiguidade, a partir de 24/03/2014, os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais da 5ª Região a seguir relacionados:
 - 1. **SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA,** da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
 - 2. **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO,** da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 2ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA.
 - 3. **FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY,** da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 14ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO.

- 4. **SÉRGIO DE ABREU BRITO**, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.
- 5. **GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO,** da 10^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 7^a Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO.
- 6. **JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO**, da 18^a Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 3^a Relatoria da 1^a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
- 7. **SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR,** da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO.
- 8. **NAGIBE DE MELO JORGE NETO**, da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
- 9. **JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO**, da 16^a Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 23^a Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO.
- 10. **LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO**, da 22ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 16ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO.
- 11. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, da 10^a Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 3^a Relatoria da 1^a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
- 12. **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 10ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.
- 13. **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 4ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU.
- 14. **BERNARDO LIMA VASCONCELOS CARNEIRO**, da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 9ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA.
- 15. **PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO**, da 20^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 3^a Relatoria da 1^a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
- 16. **KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA,** da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.

- 17. **THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS**, da 27^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 8^a Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA.
- 18. **FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES**, da 11^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 3^a Relatoria da 1^a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
- 19. **ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA MASCARENHAS**, da 15^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 11^a Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES.
- 20. **IVANA MAFRA MARINHO**, da 25^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 15^a Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA MASCARENHAS.
- 21. **FLÁVIA TAVARES DANTAS**, da 15^a Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 25^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal IVANA MAFRA MARINHO.
- 22. **FÁBIO CORDEIRO DE LIMA,** da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe para a 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
- 23. **GILTON BATISTA BRITO**, da 18^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 6^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA.
- 24. MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, da 11^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 3^a Relatoria da 1^a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
- 25. **FRANCISCO LUÍS RIOS ALVES**, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 32ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.
- 26. **BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal FRANCISCO LUÍS RIOS ALVES.
- 27. **CÍNTIA MENEZES BRUNETTA**, da 10^a Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para a 1^a Relatoria da 2^a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ.
- 28. **LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA**, da 24ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal CÍNTIA MENEZES BRUNETTA.
- 29. **GLÊDISON MARQUES FERNANDES**, da 26^a Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 33^a Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

- 30. **GEORGE MARMELSTEIN LIMA,** da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 3ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal GERMANA DE OLIVEIRA MORAES.
- 31. **GERMANA DE OLIVEIRA MORAES**, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 9ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal GEORGE MARMELSTEIN LIMA.
- 32. **SÉRGIO FIUZA TAHIM DE SOUSA BRASIL**, da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 26ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal GLÊDISON MARQUES FERNANDES.
- 33. **PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL**, da 27ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SÉRGIO FIUZA TAHIM DE SOUSA BRASIL.
- 34. **CAROLINA SOUZA MALTA**, da 19^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 36^a Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.
- 35. **MARÍLIA IVO NEVES**, da 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 19ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal CAROLINA SOUZA MALTA.
- 36. **ETHEL FRANCISCO RIBEIRO**, da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal MARÍLIA IVO NEVES.
- 37. **RODRIGO VASCONCELOS COÊLHO DE ARAÚJO**, da 26^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 37^a Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.
- II **-DETERMINAR** que os mencionados Magistrados permaneçam nas respectivas jurisdições anteriores, no exercício de funções de auxílio, a partir de 24/03/2014 até ulterior deliberação.
- III DEIXAR ASSENTE que a designação a que se refere o Item II não ensejará o pagamento de diárias, porquanto precede o deslocamento dos Magistrados para a nova sede de lotação.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS PRESIDENTE